



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. LÉO MORAES)

Apresentação: 07/04/2020 13:48

PL n.1661/2020

Dispõe sobre a concessão de financiamentos a microempresas e empresas de pequeno porte pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de financiamentos a microempresas e empresas de pequeno porte pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 2º Do total de seus financiamentos com uso de recursos de origem fiscal ou parafiscal, o BNDES destinará pelo menos 40% (quarenta por cento) dos valores para financiamentos às microempresas e às empresas de pequeno porte nacionais.

Parágrafo único. Considera-se microempresa e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica beneficiária de tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Enquanto durar o estado de calamidade pública no território nacional em decorrência da pandemia da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, os financiamentos de que trata esta lei serão concedidos com carência de pelo menos 2 (dois) anos e suspensão de pagamento de juros remuneratórios por pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ExEdit
Barcode
* C D 2 0 1 5 0 3 1 4 8 1 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Normalmente micro e pequenas empresas têm dificuldade em conseguir empréstimos junto aos bancos, muitas vezes em razão da falta de histórico de crédito ou pela falta de bens para oferecer em garantia às instituições financeiras. Um dos princípios fundamentais da ordem econômica em nosso sistema constitucional é o tratamento favorecido a empresas de pequeno porte (art. 170, IX da Constituição), sendo assim, é dever do Estado oferecer ajuda a empresas desse segmento.

O maior banco de fomento no país é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Nos últimos anos o BNDES passou a oferecer mais linhas de crédito para micro e pequenas empresas, auxiliando-as a terem mais competitividade contra empresas maiores e gerando mais empregos. No entanto, tal ampliação na concessão de créditos não se tornou ainda uma política pública sólida no mercado financeiro, pois por muitos anos o sistema financeiro no Brasil, têm priorizado o repasse de recursos e empréstimos a taxas mais baixas a empresas de grande porte. Assim, o auxílio do BNDES às micro e pequenas empresas fica condicionado a políticas pontuais que envolvam mudanças de Governo ou de diretores da instituição, não sendo garantia que essas linhas de crédito continuarão a serem ofertadas no futuro.

O BNDES divulgou que, entre janeiro e setembro de 2019, ele desembolsou o equivalente à 50,7% de todas as suas liberações para micro, pequenas e médias empresas (MPME), sendo o maior percentual desde 1995. Portanto, nos parece razoável e viável a nossa proposta de que o BNDES destine pelo menos 40% de seus financiamentos às micro e pequenas empresas.

Ademais, devido ao momento atual de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), propomos que o Banco conceda uma carência maior e suspenda os juros por 6 meses para evitar o desemprego nessas empresas durante a pandemia.

Assim, diante do atual momento de pandemia pelo qual passamos, requeiro aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, para ajudar a fortalecer as microempresas e as empresas de pequeno porte, gerando mais competitividade e empregos.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO

LexEdit

* C D 2 0 1 5 0 3 1 4 8 1 0 *